



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA** **Nº 01/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 00480-00000706/2022-11  
**Assunto:** Auditoria de TI  
**Ordem de Serviço:** 30/2022-SUBCI/CGDF de 07/02/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022070

### **1. INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada na(o) Departamento de Trânsito do Distrito Federal durante o período de 07/02/2022 a 13/04/2022, com o objetivo de avaliar contratos de Tecnologia da Informação - TI no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

A seguir são apresentados os processos analisados:

<b>Processo</b>	<b>Credor</b>	<b>Objeto</b>	<b>Termos</b>
00055-00045295/2020-88	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (14.139.773/0001-68)	Prestação de serviços de solução integrada para inovação, modernização e sustentação de micro serviços do DETRAN/DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020.	CONTRATO Nº 09/2021 Valor Total: R\$ 7.529.094,72
00055-00016903/2021-28	LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (04.929.322/0001-70)	Contratação de empresa para aquisição de Soluções de Proteção (Firewall), incluindo instalação, configuração (migração das regras), integração, treinamento, suporte técnico e garantia	A empresa foi contratada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 74 /2020 CEL/SUPEL/RO, sendo firmado o Contrato nº 10/2021 no Valor Total: R\$ 4.500.000,00

### **2. QUESTÕES E RESPOSTAS**

#### **Questão de Auditoria**

#### **Resposta**

1. Para a avaliação de conformidade foi utilizado o planejamento simplificado, -  
sem elaboração de questões de auditoria

- 
- |  |   |                            |
|--|---|----------------------------|
| 2. As demandas previstas no Inventário de Necessidades consignado no PDTI (2020 a 2022) estão sendo entregues?                         | - | Parcialmente               |
| 3. O setor de Tecnologia da Informação possui processo formal e capacitação adequada para acompanhamento e fiscalização dos contratos? | - | Parcialmente               |
| 4. Os produtos entregues, referentes aos Contratos 08/2021 e 09/2021, estão sendo adequadamente aferidos?                              | - | Não foi possível responder |
| 5. Os micro serviços (software) estão sendo devidamente testados antes de serem efetivados em ambiente de produção?                    | - | Parcialmente               |
| 6. A quantidade de servidores efetivos é suficiente para atender as demandas de TI do Órgão?   | - | Parcialmente               |

### 3. RESULTADOS

---

#### 3.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

##### 3.1.1 Ausência de assinatura e carimbo dos representantes das empresas nas propostas de preços

Classificação da falha: Média

Durante análise do Processo nº 00055-00016903/2021-28, referente à aquisição de equipamentos de segurança da informação para proteção de sistemas críticos do DETRAN (firewall), constatou-se a ausência de assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ nas propostas das empresas Layer e Tecno-It, Doc. SEI nºs 58097119 e 58097255, respectivamente.

O Decreto nº 31.017/2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal estabelece que:

##### 1.1 Aspectos Gerais

...

Os documentos contêm data - dia, mês e ano - de produção e numeração. A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica

crescente. Não devem existir documentos com o mesmo número, no mesmo ano e no mesmo setor. Não são admitidas rasuras nem diferenciação por meio de letras.

..

#### 1.4 Assinatura

Assinatura é o nome de uma pessoa ou sua representação, feito de próprio punho sobre um documento para indicar autoria ou avalizar conteúdo. A assinatura deve ser grafada com caneta de tinta azul ou preta, conforme dispõe o Decreto no 7.520, de 20 de maio de 1983.

Toda assinatura deve estar acompanhada do nome completo e do cargo da autoridade que assina, expressos em carimbo ou digitados abaixo da assinatura.

É vedada a aposição de assinatura com carimbo de outra pessoa. Quem assina o documento deve apor seu próprio carimbo ou seus dados, não se admitindo a utilização de "p/", por exemplo.

A exigência de assinatura nas propostas visa garantir que tais documentos sejam autênticos e expressem a real vontade da empresa, observando a transparência no trato com a coisa pública.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 02/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (85879162), o Departamento de Trânsito do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 308/2022 - DETRAN/DG (87906810), se posicionando da seguinte forma:

Consta do Processo SEI Processo nº 00055-00016903/2021-28, a proposta da empresa Layer sem a assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ (Documento SEI 58097119), conforme é relatado no documento SEI 85879162. No entanto, nesse mesmo Processo, foi apresentada nova proposta (58293223, 58528842, 58709425), que ratifica as informações constantes no primeiro documento e possui a assinatura. Sobre o carimbo do CNPJ, no documento da página 1, que está devidamente assinado (58293223), consta o número do CNPJ. Assim, apesar do lapso ocorrido, acredita-se que a autenticidade do documento e a real vontade da empresa foram preservadas.

#### 1. Da empresa Tecno-It

Consta do Processo SEI Processo nº 00055-00016903/2021-28, a proposta da empresa Techno-It sem a assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ (58097255), conforme é relatado no documento SEI 85879162.

Reconhecemos a importância da exigência de assinatura nas propostas para garantir que tais documentos sejam autênticos e expressem a real vontade da empresa, observando a transparência no trato com a coisa pública.

Diante do reconhecimento desses fatos, observou-se que, apesar da desatenção encontrada, os atos praticados em sua decorrência, neste caso específico, não apresentaram prejuízo ao Erário e nem comprometeu o processo licitatório. Cabe ressaltar que, devido à quantidade insuficiente de servidores no setor, mesmo considerando o zelo praticado pelos executores, erros são passíveis de ocorrer e esta Administração está pronta para corrigi-los.

**Assim, conforme recomendado, foi enviado o documento SEI n. (87755528) para as unidades subordinadas a esta Diretoria, solicitando que sejam observadas com maior rigor as recomendações feitas no IAC 02/2022 - DIATI/SUBCI/CGDF, neste caso, em especial, foi dada a orientação para que seja verificado se todos os documentos apresentados pelas empresas estão devidamente preenchidos,**

**notadamente com relação à assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ nas propostas de preços (grifo nosso).**

Houve a devida comprovação de que os documentos apresentados pela empresa Layer estavam de acordo com as determinações constantes no Decreto nº 31.017/2009, e, com relação à empresa Tecno-It, houve a concordância com o apontamento da equipe de auditoria.

Apesar de o Gestor já ter atuado no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Desatenção no momento de receber os documentos anexados aos Processos.

### ***Consequência***

Documentos sem a devida eficácia legal.

### **3.1.2 Ausência de especificação da marca/modelo dos equipamentos nas cotações de preços**

Classificação da falha: Média

Identificou-se no Processo nº 00055-00016903/2021-28, referente à aquisição de equipamentos de segurança da informação para proteção de sistemas críticos do DETRAN (firewall), a inexistência de especificação da marca/modelo dos equipamentos a serem adquiridos, nas propostas de cotação de preços apresentadas pelas empresas Fasthelp, Niva Tecnologia da Informação, Tecnoit Tecnologia e Serviços, Doc. SEI nºs 58097119, 58097186 e 58097255, respectivamente.

O Decreto Distrital nº 38.934/2018 recepcionou a Instrução Normativa nº 05 /2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

A referida Instrução Normativa determina que:

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

...

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o **documento da contratada** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, **informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso. (Grifo nosso)**

O Decreto nº 37.302/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, determina que:

Art. 3º Cabe aos órgãos e entidades do Distrito Federal promover o treinamento dos seus servidores para a aplicação dos **modelos de boas práticas** técnicas e gerenciais, **de acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal. (Grifo nosso).**

Nesse sentido, reputa-se que para uma maior transparência/controle na aquisição de bens e contratação de prestação de serviços com bens incluídos, faz-se necessário que quando da cotação de preços, junto aos fornecedores, para formação do preço de referência, é de bom alvitre que se exija das empresas propostas contendo as marcas/modelos dos bens a serem adquiridos.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 02/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (85879162), o Departamento de Trânsito do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 308/2022 - DETRAN/DG (87906810), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Conforme estabelece a Instrução Normativa no 05 /2017-MPOG, é imprescindível que a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços seja verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Assim, recepcionando o disposto na norma, cabe esclarecer que, apesar de estarem ausentes as marcas/modelos dos bens que seriam ofertados, a especificação dos mesmos estava clara e, como ato subsequente, ainda seria feita a verificação do cumprimento das especificações na recepção do objeto contratado. Mesmo não sendo a situação ideal, com este segundo filtro, seria possível evitar prejuízos ao Erário e o cumprimento do que estabelecem as normas vigentes.

**Como medida preventiva para evitar que se repita a situação no futuro, foi enviado o documento SEI n. (87755528) para as unidades subordinadas a esta Diretoria, solicitando que sejam observadas com maior rigor as recomendações feitas no IAC 02/2022 - DIATI/SUBCI/CGDF, neste caso, em especial, para que, ao elaborarem os Termos de Referência, que seja exigido dos fornecedores vencedores do certame, quando da apresentação das propostas comerciais nas licitações, as marcas/modelos dos bens a serem ofertados, bem como, nos casos de contratação de prestação de serviços com bens incluídos. Também foi solicitado que seja exigido dos fornecedores, quando da cotação de preços, propostas contendo as marcas /modelos dos bens que irão formar o preço de referência (grifo nosso).**

Apesar de o Gestor já ter atuado no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Descuido da equipe técnica responsável pela elaboração do termo de referência em não incluir a obrigatoriedade de especificação dos equipamentos a serem fornecidos.

### ***Consequência***

Possibilidade de recebimento de equipamentos com qualidade inferior à expectativa.

## **3.2 Eficiência**

### **3.3. QUESTÃO 1 - As demandas previstas no Inventário de Necessidades consignado no PDTI (2020 a 2022) estão sendo entregues?**

Parcialmente. Foram utilizadas 36 demandas previstas no inventário de necessidade do Plano Diretor de TI – PDTI (2020 a 2022), a fim de justificar a aquisição da solução prevista no Contrato nº 09/2021.

Contudo, após análise dos autos, verificou-se que nenhum produto, proveniente do Contrato nº 09/2021, supracitado, foi entregue definitivamente pela contratada, consoante corroborado pelo Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 82805842).

Ressalta-se que já foram emitidas e encaminhadas à contratada, durante o ano de 2021, 48 ordens de serviço autorizando e especificando diversos serviços. Consoante o Despacho supracitado, as demandas do PDTI (2020 a 2021) têm sido supridas pelos contratos com as empresas Infosolo e Websys.

#### **3.3.1 Inexecução das ordens de serviço emitidas**

Classificação da falha: Operacional

A aquisição de solução integrada para inovação, modernização e sustentação de micro serviços (software), a qual foi celebrada por meio do Contrato nº 09/2021 (Doc. SEI nº 58892626) com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, CNPJ nº 14.139.773/0001-68, restou justificada (Termo de Referência nº 47 - Doc. Sei nº 49554964) pela necessidade de entrega de 36 demandas previstas no inventário de necessidade do Plano Diretor de TI – PDTI (2020 a 2022), de um total de 73 existentes.

Contudo, apurou-se que nenhum produto, proveniente do Contrato nº 09/2021, supracitado, foi entregue definitivamente pela contratada, consoante corroborado pelo Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 82805842), embora já tenham sido emitidas e encaminhadas à contratada, durante o ano de 2021, 48 ordens de serviço autorizando e especificando diversos serviços (Doc. SEI nºs 81780809, 81782546, 81782633, 81782704, 81782791, 81782884, 81783846, 81783969, 81784060, 81784186, 81784247, 81784311, 81784613, 81784754, 81784814, 81785109, 81785185, 81785260, 81785480, 81785563, 81785740, 81786372, 81786564, 81786635, 81786672, 81786783, 81786831, 81786892, 81786958, 81787039, 81787133, 81787207, 81787469, 81787594, 81787704, 81787819, 81787887, 81787973, 81788036, 81788104, 81788642, 81788686, 81788742, 81789166, 81789224, 81789296, 81789342, 81789430).

O baixo desempenho da empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, no que tange à conclusão das ordens de serviço, compromete o atendimento ao inventário de necessidades consignado no Plano Diretor de TI, elaborado para o triênio 2020, 2021 e 2022.

Consoante o Despacho supracitado, as demandas do PDTI (2020 a 2021) têm sido supridas pelos contratos com as empresas Infosolo e Websys, conforme verificado nos Aceites (Doc. SEI): 83741703, 83741852, 83742111, 83742213, 83742368, 83742557, 83742651, 83742736, 83742896, 83742981, 83742981, 83743262.

Ademais, ao consolidar dados encaminhados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC (Doc. SEI nº 82805842 e nº 83738910), considerando apenas as 36 demandas utilizadas para justificar a celebração do Contrato nº 09 /2021, percebe-se que somente 17% (seis demandas) das necessidades previstas no Plano Diretor foram finalizadas pelas empresas Infosolo e Websys.

Consolidação do estágio de implementação de 36 demandas do PDTI 2020/2022 (DETRAN)

Estágio de implementação - Inventário de Necessidade (PDTI Detran - 2020/2022)			Total
Não iniciada	Iniciada, mas não finalizada	Finalizada	

16	14	6	36
44%	39%	17%	100%

Fonte: Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 82805842)

Portanto, em síntese, considerando apenas as 36 demandas do PDTI, 83% (44% + 39%) não foram finalizadas.

Em relação às demandas consideradas finalizadas pelas empresas Infosolo e Websys, a Diretoria de TIC não apresentou Termo de Recebimento ou documentação congênera, prejudicando a evidenciação da entrega dos seguintes produtos: IN18-2020, IN65-2020 e IN66-2020. A seguir, as justificativas apresentadas para a não apresentação da documentação:

IN	Contrato	Empresa Responsável	Justificativa
IN18-2020: Expansão da oferta de atendimento ao Cidadão pelo portal de serviço	13/2015	Infosolo	“As Ordens de Serviço foram distribuídas em várias demandas tanto de sustentação como desenvolvimento. Os aceites dentro do Contrato 13/2015, não eram realizados através de termos assinados pelo demandante e sim através de evidências que o mesmo estava de acordo com que era demandado. Dentro do ano de 2020 (último ano do contrato), são várias ordens de Serviço, desde a migração de funcionalidades para micros serviços como novas funcionalidades para o usuário do portal. Segue anexo algumas evidências de aceites de usuários a partir de Ordens de Serviço abertas (sistema SOSTI anterior – SDM) Repositório das demandas do portal (Contrato Infosolo): <a href="http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica/Portal_Serviços">http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica/Portal_Serviços</a> ". <b>Obs: Não foi possível acessar o endereço informado.</b>
IN65-2020: Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Vistoria Veicular	06/2015 e 13/2015	Websis e Infosolo	“Em análise não foi possível encontrar dentro do Contrato 06/2015 e do contrato 13/2015. A busca foi realizada dentro do repositório do Contrato. <a href="http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica">http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica</a> ". <b>Obs: Não foi possível acessar o endereço informado.</b>
IN66-2020: Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Controle de Veículos e Condutores Escolares	-	-	“Em análise não foi possível encontrar dentro dos 2 Contratos evidências de entregas do projeto. Foi encontrado no Contrato 06/2015 documentação apenas do projeto SIMOB, anterior a 2020 (repositório <a href="http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica/SIMOB">http://veloster.detrان.df/sistemas/getran/documentos/fabrica/SIMOB</a> - Transporte Especial). “ <b>Obs: Não foi possível acessar o endereço informado.</b>

Fonte: Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 83738910)

Em seguida, os argumentos apresentados pela área técnica, objetivando justificar o percentual de necessidades não iniciadas:

Justificativas para a ausência de início de implementação de 16 demandas (44%) do PDTI 2020/2022 (DETRAN)

Nº	Nº Inventário de Necessidades (IN)	Argumentos apresentados pelo corpo técnico
1	IN08-2020: Evolução dos Sistemas Administrativos	Sem justificativa
2	IN10-2020: Desenvolvimento do Módulo de Gestão de Desenvolvimento e Treinamento de Pessoas	Demanda será iniciada ainda este ano com a nova empresa de sustentação e manutenção de sistemas legados.
3	IN12-2020: Desenvolvimento do Módulo de Protocolo Eletrônico	Demanda será iniciada ainda este ano com a nova empresa de sustentação e manutenção de sistemas legados.
4	IN31-2020: Desenvolvimento de software para Prova Eletrônica de Candidatos Surdos	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
5	IN34-2020: Atualização do Sistema Prêmio Detran	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
6	IN35-2020: Atualização do Sistema DISEDUC	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
7	IN40-2020: Integração do Sistema SIEDUC com o Sistema GETRAN	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
8	IN41-2020: Desenvolvimento do Sistema Libras	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
9	IN46-2020: Evolução dos sistemas de Sinalização Horizontal e do Sistema de Fiscalização Eletrônica - SISFE	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
10	IN50-2020: Desenvolvimento do módulo de controle de Devoluções GETRAN	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
11	IN51-2020: Desenvolvimento do módulo de controle de arrecadação	Mesma demanda do sistema financeiro.
12	IN58-2020: Desenvolvimento do Sistema de Cobrança no GETRAN	Está no mesmo escopo do sistema financeiro.
13	IN61-2020: Desenvolvimento do Sistema de Controle de Restituição	Está no mesmo escopo do sistema financeiro.
14	IN64-2020: Desenvolvimento do Sistema de Gestão de Veículos Removidos	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
15	IN71-2020: Desenvolvimento de Sistema de Controle de Estoque de Materiais de Sinalização de Trânsito	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
16	IN72-2020: Sistema de monitoramento de agentes de trânsito	Em avaliação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)

Fonte: Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 82805842)

Consolidando as informações prestadas na tabela anterior, percebe-se que 10 demandas não iniciadas estão sob avaliação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), três demandas fazem parte do escopo de um sistema financeiro maior e

mais complexo (Inventário de Necessidade - IN 57-2020), cujo desenvolvimento já foi iniciado (Doc. SEI nº 82805842), duas demandas dependem da contratação de nova empresa para sustentação e manutenção de sistemas legados. Não foi apresentada justificativa para ausência de execução da “IN08-2020: Evolução dos Sistemas Administrativos”.

Face à situação narrada, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 02 /2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 85879162), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou por meio da Nota Técnica 1 (SEI nº 87756581).

Inicialmente, contextualizou a situação lembrando que o período auditado coincidiu com o período crítico da pandemia de Covid-19, ressaltando que durante esse intervalo temporal fez-se necessária adequações inerentes ao trabalho remoto dos servidores, bem como ajustes para criação de oferta de serviços. Deixou consignado que foi necessário flexibilizar exigências que extrapolavam as regras contratuais, bem como aceitar o trabalho remoto de profissionais do contrato.

Indicou, também, que notificou a contratada, via o Ofício nº 13/2021 (76763611), buscando sanar pendências contratuais.

Ademais, observou que a empresa enfrentou dificuldades para contratação de profissionais no período pandêmico, consoante relato de cartas enviadas ao Detran (Doc. SEI nº 77704265, nº 79240604, nº 80904987).

Com o intuito de promover avanços no modelo de gestão de contratos de tecnologia, foi publicada norma interna, Instrução nº 124/2022. Acrescentou que o PDTI do Órgão está em fase de revisão, objetivando realizar as adequações necessárias, bem como a renovação do seu período de abrangência, consoante trecho a seguir:

Essa norma, publicada recentemente, poderá passar por melhorias sempre que for indicada essa necessidade, que ficará evidente com a contínua prática de suas determinações. Informo ainda que, conforme foi recomendado, **o PDTI está em fase de revisão, para realizar as adequações necessárias e também para a renovação de seu período de abrangência.** (grifo nosso)

Por último, a Coordenação de Gestão de Sistema e Auditoria, por meio do Despacho DETRAN/DG/DIRTEC/COSIS (SEI nº 87709721), discordou de um dos motivos atribuídos à evidência relatada no presente ponto, notadamente causa "d", a seguir:

d. Ausência de documentação que comprove a entrega definitiva de produtos.

Em sua manifestação, a Coordenação informou que há um Processo SEI próprio para armazenar documentação referente às entregas, bem como uma ferramenta para controle e acompanhamento das ordens de serviço.

Em que pese a declaração, não foi informado pelo gestor o número do Processo SEI citado na resposta, a fim de que fosse realizada conferência da documentação atinente aos produtos de 48 ordens de serviço autorizadas e encaminhadas à contratada durante o ano de 2021 (Contrato nº 09/2021). Dessa forma, a "causa" será mantida.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

- a) Possibilidade de ausência de pessoal técnico para suprir as demandas de gestão e execução dos contratos de TI firmados com empresas terceirizadas.
- b) Possibilidade de excesso de demandas previstas no PDTI;
- c) Inação da empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, na medida em que não consegue entregar os serviços especificados.
- d) Ausência de documentação que comprove a entrega definitiva de produtos.

### **3.4. QUESTÃO 2 - O setor de Tecnologia da Informação possui processo formal e capacitação adequada para acompanhamento e fiscalização dos contratos?**

Parcialmente. Foi editada a Instrução (DETRAN) nº 124 de 24/02/2022 (DODF nº 40, 25/02/2022) dispendo sobre o Modelo de Gestão dos Contratos de TI no âmbito dessa Diretoria.

Em que pese as iniciativas e a diligência da Diretoria no sentido de estruturar a gestão de contratos de TI, a utilização da métrica Horas de Serviço Técnico – HST, utilizada nos Contratos 08 e 09/2021, trouxe desconforto a alguns servidores, diante de suposta subjetividade no que tange à estimativa e à aferição de serviços.

#### **3.4.1 Possibilidade de ausência de capacitação técnica, necessária à fiscalização contratual**

### Classificação da falha: Operacional

Consoante manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC, por meio do Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 82805842), o setor vem adotando ações no sentido de otimizar a gestão e a fiscalização dos contratos de Tecnologia da Informação.

Nessa esteira, foi editada a Instrução (DETRAN) nº 124 de 24/02/2022 (DODF nº 40, 25/02/2022) dispondo sobre o Modelo de Gestão dos Contratos de TI no âmbito dessa Diretoria.

Ainda, consoante informações prestadas, estas medidas incluem o apoio à triagem e distribuição de demandas, padronização e integração de ordens de serviço, bem como o uso de software livre de gerenciamento de projetos, possibilitando o rastreamento das ações e esforços realizados.

Em que pese as iniciativas e a diligência da Diretoria no sentido de estruturar a gestão de contratos de TI, a utilização da métrica Horas de Serviço Técnico – HST, utilizada nos Contratos 08 e 09/2021, trouxe desconforto a alguns servidores, diante de suposta subjetividade no que tange à estimativa e à aferição de serviços. Não obstante, acerca da métrica citada, foi esclarecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC que a estimativa prévia dos serviços é realizada por analogia, considerando-se, também, o histórico de demandas de projetos anteriores. A aferição do serviço entregue considera, notadamente, três variáveis, a saber: esforço, tempo e custo.

Além disso, a Diretoria de Tecnologia se manifestou no sentido de que oferece conhecimento e suporte organizacional adequado para que os executores realizem a fiscalização dos ajustes de forma satisfatória. Acrescentou que os colaboradores da área possuem a experiência de contratos anteriores e cursos de capacitação disponíveis sempre que necessário. Há também a previsão de oferta de pacote de treinamento direcionado aos servidores responsáveis pela fiscalização de contratos de serviços, objetivando aperfeiçoar as competências técnicas individuais. (Doc. SEI nº 82805842)

Outrossim, a DETRAN/DG/DIRTEC firmou contrato (nº 04/2020) junto à empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 26.990.812/0001-15, para, quando necessário, apoiar os executores em eventuais dificuldades relacionadas à estimativa e à aferição dos serviços realizados (Doc. SEI nº 82805842).

Face à situação narrada, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 02 /2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 85879162), a Diretoria de Tecnologia da

Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou por meio da Nota Técnica 1 (SEI nº 87756581).

Informou, inicialmente, que compreende a importância da formação continuada de servidores, contudo, relatou que durante o período pandêmico restou prejudicada a liberação dos mesmos para a realização de capacitações em função do aumento de demanda.

**Sabemos que a formação continuada é de suma importância para os servidores, principalmente na área de TI** em que o surgimento de novos recursos e a inovação são constantes. **Durante o período mais intenso da pandemia da Covid-19**, devido às altas demandas na área de TI, **a dispensa de servidores para realizarem capacitações ficou prejudicada.** (grifo nosso)

A DIRTEC ressaltou, também, que solicitou, por meio do Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (SEI nº 87755528), que executores de contrato requeiram cursos de capacitação atinentes às tecnologias adquiridas pelo DETRAN/DF, a fim de que seja elaborado um planejamento de capacitações necessárias ao setor.

No entanto, considerando uma amenização na situação pandêmica, como acolhimento da recomendação que consta no IAC 02/2022 - DIATI/SUBCI/CGDF, **foi solicitado**, por meio do documento SEI n. (87755528), **que os executores de contrato busquem e proponham sua participação em formações que tratem de sua qualificação nas tecnologias adquiridas**, a fim de que os serviços contratados junto a terceiros possam ser adequadamente estimados, aferidos e fiscalizados. **Com esse levantamento em mãos será elaborado o planejamento para essas capacitações.** (grifo nosso)

Acerca da evidência relatada no ponto, o Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - DETRAN/DG/DIRAG/GERPES/NUDEC, em resposta ao despacho - DETRAN/DG/DIRAG (Doc. SEI nº [87780922](#)), informou que orienta a participação de servidores em cursos de capacitação, bem como requer o envio de certificados para fins de acompanhamento e comprovação, consoante citação:

Informamos que temos **direcionado aos executores e demais servidores do DETRAN-DF as informações em relação ao oferecimento de cursos** na área de acompanhamento e fiscalização de contratos entre outros, mesmo porque conforme Processo SEI [00055-00000808/2022-93](#), é obrigatória a participação de servidores que atuam como executores e/ou fiscais de contratos, convênios ou instrumentos congêneres em curso afins.

Assim sendo, em relação a disponibilização dos cursos citados, **o NUDEC** cumpre a sua atribuição na divulgação cursos disponibilizados pela Escola de governo do DF e **acompanha** a conclusão dos cursos através do envio dos certificados por parte dos servidores.

### *Causa*

**Em 2021 e 2022:**

Insegurança de alguns colaboradores, no que tange o uso da métrica HST.

### **3.5. QUESTÃO 3 - Os produtos entregues, referentes aos Contratos 08/2021 e 09/2021, estão sendo adequadamente aferidos?**

Não foi possível responder. A avaliação das entregas não tem sido realizada, face à ausência de entrega de produtos.

#### **3.5.1 Ausência de aferição de indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS**

Classificação da falha: Operacional

Depreende-se da análise ao Termo de Referência - TR 47 (SEI nº 49554964), que versa sobre a contratação de solução integrada para inovação, modernização e sustentação de micro serviços do DETRAN/DF, contemplando subscrição de ferramentas do fabricante Red Hat, serviços técnicos especializados na solução, suporte e atualização tecnológica, a premissa de que os produtos desenvolvidos sejam submetidos a um processo de avaliação de qualidade.

O modelo de fiscalização proposto está lastreado na emissão de ordens de serviço, na métrica Horas de Serviço Técnico – HST e em Acordo de Nível de Serviço - ANS. Consoante entendimento, após a autorização e conclusão do serviço, produz-se um relatório de evidências considerando: a quantidade de horas consumidas, a qualidade do serviço e o cumprimento dos prazos de execução. Embora seja realizada uma previsão de tarefas, quando da abertura da ordem de serviço, o pagamento só pode ser realizado após aferição das horas efetivamente consumidas.

A métrica empregada (HST) nos Contratos 08 e 09/2021 equivale a uma hora de trabalho (esforço) do colaborador, sendo que o seu custo, item 2.1.1 dos respectivos ajustes (Doc. SEI nº 58889042 e nº 58892626), considera a especialidade técnica (perfil) individual do profissional.

O Acordo de Nível de Serviço - ANS é uma ferramenta de auxílio ao fiscal do contrato que permite avaliar as entregas efetuadas, considerando-se indicadores pré-estabelecidos.

No que tange aos Contratos 08 e 09/2021, em pese já terem sido autorizadas 48 ordens de serviço, restou apurado de que nenhum produto foi entregue pela empresa contratada.

Como efeito, a aferição das entregas, baseada nos indicadores previstos no ANS, ainda não foi realizada.

Sobre esse tema, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou da seguinte forma (Doc. SEI nº 82805842):

Com relação aos Contratos nº 08 e 09/2021 (SEI nº 58889042 e 58892626) **informo que ainda não houve recebimento definitivo** de um produto/sistema que possa ser relacionado nas necessidades **previstas em inventário (PDTI 2020-2022)**.

...

Considerando o tempo da empresa para apresentar a documentação dos perfil do edital, e as seguidas trocas de prepostos, **ainda não foi possível a validação de nenhum ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**, por ocasião da entrega dos serviços de todas as ordens de serviço já emitidas do item 16 do Termo de Referência 47 (SEI nº 49554964). (grifo nosso)

Face à situação narrada, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 02 /2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 85879162), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou por meio da Nota Técnica 1 (SEI nº 87756581).

Ressaltou que: "*em atenção às recomendações apresentadas na IAC 02/2022 - DIATI/SUBCI/CGDF, serão revisadas as metodologias utilizadas atualmente para realizar as aferições, para verificar se são necessários ajustes para que fiquem em conformidade com os níveis de serviço preestabelecidos no Termo de Referência, a qualidade dos produtos desenvolvidos pela contratada, tão logo sejam entregues*" (grifo nosso)

Ademais, foi informado que o processo de documentação da análise e aferição qualitativa dos produtos entregues passará por verificação. Outrossim, os executores de contrato foram solicitados a verificar a situação das ordens de serviço pendentes, consoante manifestação a seguir:

**Também será verificada a melhor forma de documentar toda a análise e aferição realizada em produtos desenvolvidos** pela contratada, afim de evidenciar a qualidade dos produtos entregues. **Os executores dos contratos foram solicitados a verificar a situação das ordens de serviço emitidas, que estejam pendentes**, de acordo com os prazos estabelecidos, para notificar a empresa, sob pena de aplicação de sanções administrativas, consoante estabelecido no item 23 do Termo de Referência (49554964). (grifo nosso)

### ***Causa***

**Em 2021 e 2022:**

Possibilidade de que os colaboradores da empresa contratada não possuam capacitação técnica suficiente para cumprir integralmente as ordens de serviço emitidas.

### **3.6. QUESTÃO 4 - Os micro serviços (software) estão sendo devidamente testados antes de serem efetivados em ambiente de produção?**

Parcialmente. A Diretoria informou que os serviços da ilha correspondente só serão demandados quando houver a “necessidade de testes mais robustos, como é o caso de novas APIs que serão intensivamente utilizadas.”

Ademais, a maioria dos chamados abertos pela equipe de TI estão relacionados aos serviços de manutenção e evolução, cujos respectivos testes, estão sendo, em tese, supridos por outros contratos de desenvolvimento de sistemas.

#### **3.6.1 Ausência de documentação que comprove a realização de testes dos micro serviços**

Classificação da falha: Operacional

De acordo com previsão no Termo de Referência - TR 47 (SEI nº 49554964), foram adquiridos (Contrato nº 09/2021) serviços especializados de teste para os micro serviços a serem desenvolvidos, os quais foram agrupados no item denominado “Ilha de Serviços Técnicos Especializados de Teste e Qualidade de Micro Serviços”. Em consonância com o documento supracitado, o roteiro de testes deveria ser devidamente documentado, bem como as atividades inerentes de planejamento, de construção e de execução dos seguintes testes: de Unidade, de Integração, de Caixa Preta, de Caixa Branca, de Regressão, de Estresse, de Alfa e de Sistema.

Consoante já foi relatado neste relatório, em que pese já terem sido emitidas várias ordens de serviço para desenvolvimento de micro serviços, nenhum produto foi entregue pela empresa contratada, Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, CNPJ nº 14.139.773/0001-68. Em consequência, não há como os testes, nos moldes do Contrato nº 09/2021, terem sido realizados, tendo em vista a ausência de entrega de produtos.

Em conformidade com a evidência acima, a Diretoria informou que serviços da ilha supracitada só serão demandados quando houver a “necessidade de testes mais robustos, como é o caso de novas APIs que serão intensivamente utilizadas.”

Ademais, a maioria dos chamados abertos pela equipe de TI estão relacionados aos serviços de manutenção e evolução, cujos respectivos testes, estão sendo, em tese, supridos por outros contratos de desenvolvimento de sistemas. Em reunião com servidores do DETRAN-DF, foi relatada a realização desses testes diretamente na base de produção, informação essa, corroborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC por meio do Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (Doc. SEI nº 82805842). Essa situação, enseja certa preocupação, tendo em vista a possibilidade de impacto na continuidade de serviços disponibilizados à população, em caso de eventual implantação malsucedida.

Acerca dessa constatação, os gestores argumentaram que, embora sejam realizados em produção, esses testes são controlados, acompanhados e executados em janelas que não causam nenhum impacto no ambiente. Relataram, também, que *“Até o presente momento, no caso em concreto, não se tem conhecimento de nenhum serviço que tenha entrado em produção e causado impacto em decorrência de falhas de qualidade no desenvolvimento do Micro Serviço”*. Ressaltaram, ainda, que o modelo de testes é aderente ao modelo ágil de desenvolvimento de software.

Ademais, de acordo com os responsáveis pela TI do Órgão, alguns testes mais complexos não podem ser realizados apenas em ambiente de homologação, uma vez que dependeriam de dados reais (de produção) armazenados em bases externas e sob a responsabilidade de outros órgãos, a saber: Secretaria de Economia (Consulta IPVA), Sistema Nacional de Gravames (Consulta Gravames), Renajud (Consulta Judicial) e Base Nacional da Secretaria Nacional de Trânsito (Doc. SEI nº 82805842).

A despeito da informação prestada, não foram localizados, nos processos avaliados, documentação que pudesse comprovar os testes relacionados aos serviços de manutenção e evolução.

Face à situação narrada, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 02 /2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 85879162), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou por meio da Nota Técnica 1 (SEI nº 87756581).

Consoante a Nota Técnica citada, foi informado que os executores do Contrato nº 09 /2021 foram orientados a exigir a documentação dos testes relacionados aos serviços de desenvolvimento, manutenção e evolução dos micro serviços, realizados por terceiros, bem como o acompanhamento dos testes dos micro serviços entregues, consoante citação a seguir:

Assim sendo acolhemos as recomendações apresentadas na IAC 02/2022 - DIATI /SUBCI/CGDF e **foram passadas orientações para que os executores do Contrato**

**nº 09/2021 exigam a documentação dos testes** inerentes aos serviços de desenvolvimento, manutenção e evolução dos micro serviços, realizados por terceiros, a fim de que possam subsidiar a homologação dos módulos pelas áreas de negócio e pelos executores de contrato. **Também foi solicitado aos executores que seja feito o acompanhamento, quando o caso se aplicar, da realização dos testes** dos micro serviços entregues pelas empresas contratadas, responsáveis pelo desenvolvimento, manutenção e evolução dos micro serviços, **notadamente aqueles que precisam ser realizados diretamente na base de dados de produção**, objetivando identificar e atuar, tempestivamente, em eventuais implantações malsucedidas. (grifo nosso)

### *Causa*

#### **Em 2021 e 2022:**

Falta de cobrança de documentação que confirme a execução de testes para os serviços de manutenção e evolução.

### **3.7. QUESTÃO 5 - A quantidade de servidores efetivos é suficiente para atender as demandas de TI do Órgão?**

Parcialmente. Foi aventada a possibilidade de carência de mão de obra para atender toda a demanda proveniente dos contratos de tecnologia firmados pelo Órgão pelos próprios colaboradores de TI do Detran, considerando que alguns servidores têm acumulado, simultaneamente, a execução de contratos distintos.

De acordo avaliação da própria Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC, há um déficit de 19 servidores especializados em TI.

#### **3.7.1 Déficit de servidores especializados em TI**

Classificação da falha: Operacional

Em reunião com os colaboradores de TI do Detran, foi aventada a possibilidade de carência de mão de obra para atender toda a demanda proveniente dos contratos de tecnologia firmados pelo Órgão, na medida em que alguns servidores têm acumulado a execução de contratos distintos, simultaneamente.

Ressalta-se que a Diretoria de TI já realizou processo seletivo para provimento de cargos públicos em comissão (Processo SEI nº [00055-00063143/2021-48](#)), entre servidores efetivos do complexo administrativo do Distrito Federal, visando minimizar esse déficit,

consoante consta do Edital de Seleção nº 03/2021, DODF nº 165 de 31 de agosto de 2021. Ademais, segundo informado, a partir da edição do Decreto nº 42.958/2022, o qual alterou a estrutura administrativa do DETRAN/DF, fortaleceu-se o quadro gerencial da Diretoria (Doc. SEI nº 82805842).

Não obstante, de acordo avaliação da própria Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC, ainda persiste, atualmente, um déficit de 21 servidores especializados em TI, necessários para prover suporte ao processo de transformação digital, o qual vem alcançando algumas áreas de negócio do Órgão, quais sejam: dois cargos em comissão, 10 analistas (nível superior) e 9 técnicos (nível médio), consoante demonstrado na tabela a seguir:

Situação do quadro de servidores de TIC do Detran

Unidade	Situação Atual			Situação Adequada			Déficit			Déficit %		
	Cargo	N. S.	N.T.	Cargo	N.S.	N.T.	Cargo	N.S.	N.T.	Cargo	N.S.	N.T.
<b>DIRTEC</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>UNGERT</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<b>COSIS</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>
<b>GEBAD</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0%</b>	<b>300%</b>	<b>100%</b>
<b>GEADE</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>200%</b>
<b>COSIN</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>200%</b>
<b>GESOS</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0%</b>	<b>200%</b>	<b>100%</b>
<b>GESIN</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0%</b>	<b>300%</b>	<b>200%</b>
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>23</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Fonte: Despacho DETRAN/DG/DIRTEC (Doc. SEI nº 82805842). N.S. – Nível Superior; N.T. – Nível Técnico; Cargo – Cargo em comissão.

Percebe-se, ainda, uma possível defasagem de servidores de nível técnico e/ou nível superior em todos os setores, à exceção do próprio gabinete da DETRAN/DG/DIRTEC.

Diante do fato narrado, em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 02 /2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 85879162), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETRAN/DG/DIRTEC se manifestou por meio da Nota Técnica 1 (SEI nº 87756581).

Consoante a Nota Técnica citada, a Diretoria de TI confirmou a carência de servidores no setor, contudo, reforça que já foram realizadas gestões com o intuito de suprir esta deficiência, incluindo o planejamento para um novo concurso público.

Ademais, se compromete a buscar alternativas para que servidores lotados em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal possam considerar a possibilidade de pertencer ao quadro de servidores do Detran/DF, consoante relato a seguir:

Acolhemos a recomendação apresentada no IAC 02/2022 - DIATI/SUBCI/CGDF, **relativo a realizar gestões no sentido de criar atrativos relacionados ao desenvolvimento profissional do servidor, para que interessados com especialização em tecnologia**, lotados em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, **possam considerar a participação em processo seletivo e, eventualmente, integrar o quadro de servidores do Detran/DF**. Nesse sentido, informamos que, em 2021, o DETRAN-DF realizou processo seletivo objetivando a nomeação de servidores efetivo do complexo administrativo do Distrito Federal, para ocuparem os cargos em comissão da DIRTEC. O Edital foi publicado no DODF de 31/08/2021, pág. 66.

### *Causa*

#### **Em 2021 e 2022:**

Possível desinteresse de servidores do complexo administrativo do DF em integrar o quadro técnico de tecnologia do DETRAN/DF.

## **4. ORIENTAÇÕES**

---

NÃO HÁ ORIENTAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

## **5. RECOMENDAÇÕES**

---

### **Departamento de Trânsito do Distrito Federal:**

- R.1) [Subtópico 3.1.1] Orientar formalmente os Gestores/Executores de Contratos no sentido de checarem se todos os documentos apresentados pelas empresas estão devidamente preenchidos, notadamente com relação à assinatura do representante comercial e carimbo de CNPJ nas propostas de preços;
- R.2) [Subtópico 3.1.2] Orientar formalmente os setores responsáveis do DETRAN/DF a elaborarem os Termos de Referência, de forma a exigirem dos participantes do certame, quando da apresentação das propostas comerciais nas licitações, as marcas/modelos dos bens a serem ofertados, bem como, nos casos de contratação de prestação de serviços com bens incluídos;
- R.3) [Subtópico 3.1.2] Orientar formalmente os setores responsáveis do DETRAN/DF a exigirem dos fornecedores, quando da cotação de preços, propostas contendo as marcas /modelos dos bens que irão formar o preço de referência;
- R.4) [Subtópico 3.3.1] Reavaliar, periodicamente, o inventário de necessidades do PDTI do Detran-DF, objetivando cumprir integralmente as demandas nele previstas.

- 
- R.5) [Subtópico 3.3.1] (ATENDIDA) Notificar a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, objetivando garantir a entrega dos serviços/produtos das ordens de serviço emitidas.
- R.6) [Subtópico 3.3.1] (ATENDIDA) Orientar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento do objeto contratual no sentido de exigir toda documentação necessária para o recebimento definitivo dos produtos entregues, bem como armazená-la em repositório adequado e rastreável.
- R.7) [Subtópico 3.4.1] Estabelecer programa de capacitação continuada, requerendo a participação dos executores de contrato do setor de TI do Detran-DF, buscando qualificá-los nas tecnologias adquiridas, a fim de que os serviços contratados junto a terceiros possam ser adequadamente estimados, aferidos e fiscalizados.
- R.8) [Subtópico 3.5.1] Aferir, em conformidade com os níveis de serviço preestabelecidos no Termo de Referência, a qualidade dos produtos desenvolvidos pela contratada, tão logo sejam entregues.
- R.9) [Subtópico 3.5.1] Documentar, nos autos, toda a análise e aferição realizada em produtos desenvolvidos pela contratada, afim de evidenciar a qualidade dos produtos entregues.
- R.10) [Subtópico 3.6.1] Exigir a documentação dos testes inerentes aos serviços de desenvolvimento, manutenção e evolução dos micro serviços, realizados por terceiros, a fim de que possam subsidiar a homologação dos módulos pelas áreas de negócio e pelos executores de contrato.
- R.11) [Subtópico 3.6.1] Acompanhar a realização dos testes dos micro serviços entregues pelas empresas contratadas, responsáveis pelo desenvolvimento, manutenção e evolução dos micros serviços, notadamente aqueles que precisam ser realizados diretamente na base de dados de produção, objetivando identificar e atuar, tempestivamente, em eventuais implantações malsucedidas.
- R.12) [Subtópico 3.7.1] Realizar estudo, objetivando avaliar a possibilidade de realização periódica de processo seletivo, visando nomear servidores efetivos do complexo administrativo do Distrito Federal para ocuparem postos na área de tecnologia do DETRAN/DF.
- R.13) [Subtópico 3.7.1] Realizar estudo, objetivando verificar a possibilidade de criação de atrativos relacionados ao desenvolvimento profissional do servidor, para que interessados com especialização em tecnologia, lotados em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, possam considerar a participação em processo seletivo e, eventualmente, integrar o quadro de servidores do Detran/DF.

## 6. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1 e 3.1.2	Média
Eficiência	3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1 e 3.7.1	Operacional

Brasília, 14/06/2022.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/07/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9C159AA4.C9DBC759.C4515709.D597A22E**